



PROCESSO N.º 405/10

PROTOCOLO N.º 10.137.520-0

PARECER CEE/CEB N.º 808/10

APROVADO EM 05/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HUGO GUILHERME
JAEGER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PORTO VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 802/10 - GS/SEED, de 24 de março de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Porto Vitória, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de União da Vitória, em 03 de novembro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls. 137).

A Resolução n.º 1852/07, com base no Parecer n.º 104/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls. 06).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: período noturno.

- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 405/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 17).

Matriz Curricular

ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Hugo Guilherme Jaeger		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Porto Vitória		
MUNICÍPIO: Porto Vitória	NRE: União da Vitória	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de horas	Total de horas
	Primeira Etapa	Segunda Etapa
LÍNGUA PORTUGUESA		
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA	600 horas	600 horas
Total de Carga Horária do Curso	1200 horas	

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 48 a 69 e 100, 101, 112 .

5 - Às folhas 70 a 71 e 79 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA .

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 72 e 113 do processo.



PROCESSO N.º 405/10

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Ivoneide Salete Schneider Mohr	Supervisora Escolar	Pedagogia Especialização em Pré-Escolas e Séries Iniciais
Eliane Inês Azeredo	Docente	Magistério
Marcia Denise Kampmann da Luz	Docente	Magistério

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 09,11,13, 14, 106 a 113.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 200/2009 do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 114 e 123).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 623/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Porto Vitória, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 405/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB